

Processo n.: @RLI 23/00210856

Assunto: Inspeção envolvendo a análise da regularidade do envio de dados aos módulos do Sistema de Fiscalização Integrada de Gestão - e-Sfinge - por parte das unidades do Poder Executivo municipal nos exercícios de 2021 a 2023

Responsáveis: James Ocácio Prust, Patrícia Souza Valente e Fabiano Baldessar de Souza

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Otacílio Costa

Unidade Técnica: DIE

Acórdão n.: 292/2023

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000:

1. Considerar irregulares, com fundamento no art. 36, § 2º, “a”, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, os atrasos tratados nos itens 2.1 e 2.2 deste Acórdão.

2. Aplicar aos Responsáveis adiante nominados, com fundamento no art. 70, VII, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 c/c o art. 109, II, do Regimento Interno deste Tribunal, as multas adiante elencadas, fixando-lhes o **prazo de 30 (trinta) dias** para comprovarem a este Tribunal o **recolhimento das multas aos cofres do Município**, ou interponem recurso na forma da lei, sem o quê, fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial, observado o disposto nos arts. 43, II e 71 da citada Lei Complementar:

2.1. Em face do atraso no envio de informações relativas aos módulos de Execução Orçamentária e Registros Contábeis do Sistema de Fiscalização Integrada de Gestão (e-Sfinge), compreendendo o exercício de 2023 do Poder Executivo de Otacílio Costa, em desacordo com os arts. 2º, IV e VI, 11 e 12 da Instrução Normativa n. TC-28/2021:

2.1.1. ao Sr. **FABIANO BALDESSAR DE SOUZA**, Prefeito Municipal de Otacílio Costa, a multa no valor de **R\$ 995,30** (novecentos e noventa e cinco reais e trinta centavos);

2.1.2. ao Sr. **JAMES OCÁCIO PRUST**, Secretário de Finanças do Município de Otacílio Costa, a multa no valor de **R\$ 995,30** (novecentos e noventa e cinco reais e trinta centavos).

2.2. Em virtude do atraso no envio de informações relativas ao módulo de Atos de Pessoal do Sistema de Fiscalização Integrada de Gestão (e-Sfinge), abarcando os exercícios de 2021 a 2023 do Poder Executivo de Otacílio Costa, em desacordo com os arts. 2º, IV e V e 10, da Instrução Normativa n. TC-28/2021:

2.2.1. ao Sr. **FABIANO BALDESSAR DE SOUZA**, já qualificado, a multa no valor de **R\$ 3.981,19** (três mil, novecentos e oitenta e um reais e dezenove centavos);

2.2.2. à Sra. **PATRÍCIA SOUZA VALENTE**, Diretora de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Otacílio Costa, a multa no valor de **R\$ 3.981,19** (três mil, novecentos e oitenta e um reais e dezenove centavos).

3. Determinar à **Prefeitura Municipal de Otacílio Costa**, na pessoa do Prefeito Municipal, que, no **prazo de 30 (trinta) dias**, adote as providências necessárias com vistas ao exato cumprimento da legislação, comprovando-as a este Tribunal, relativamente à ausência de remessa de dados e informações por meio do Sistema de Fiscalização Integrada de Gestão (e-Sfinge), compreendendo os

módulos de Execução Orçamentária, Registros Contábeis e Atos de Pessoal, demonstrando a regularidade dos exercícios de 2021 a 2023.

4. Determinar à Secretaria-Geral deste Tribunal que acompanhe o contante desta deliberação, no que tange ao prazo estipulado no item 3, e comunique à Diretoria de Informações Estratégicas (DIE), após o trânsito em julgado, acerca do cumprimento, ou não, do prazo referido, para fins de registro no banco de dados.

5. Dar ciência deste Acórdão, do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, bem como do **Relatório DIE/CIAF/Div.2 n. 77/2023**, ao Sr. **Fabiano Baldessar de Souza**, Prefeito Municipal de Otacílio Costa, aos demais Responsáveis retromencionados e aos responsáveis pelo Controle Interno e pela Assessoria Jurídica da Unidade Gestora em tela.

Ata n.º: 39/2023

Data da Sessão: 11/10/2023 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e Aderson Flores

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

HERNEUS JOÃO DE NADAL
Presidente

GERSON DOS SANTOS SICCA
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC